

# CONEXÃO AUDIOVISUAL CENTRO-OESTE, NORTE E NORDESTE - CONNE

## ESTATUTO SOCIAL

A **CONEXÃO AUDIOVISUAL CENTRO-OESTE, NORTE E NORDESTE - CONNE** traz no seu nascedouro o acúmulo histórico e político da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E CINEASTAS DO NORTE E NORDESTE – APCNN** e da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E REALIZADORES DE FILMES DE LONGA-METRAGEM E SÉRIES PARA TV DO DISTRITO FEDERAL – APROCINE**. O legado dessas Instituições foi fruto de uma profunda articulação entre os produtores e cineastas das regiões: Centro-Oeste, Norte e Nordeste, no sentido de demarcar um posicionamento unificado e buscar a superação das distorções geográficas, em prol da democratização do fazer cinematográfico, desejando defender “o direito dos povos às suas próprias imagens, à reciprocidade e a universalização dessas imagens”, como está demarcado nas atas de fundação da **APCNN** e da **APROCINE**.

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração.

**Art. 1º.** A **CONEXÃO AUDIOVISUAL CENTRO-OESTE, NORTE E NORDESTE - CONNE** é uma Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com autonomia administrativa e financeira, sediada na **Rua Senador Catunda nº 169, Casa 3, Bairro Benfica, CEP 60015-320, Fortaleza, Ceará**, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A **CONNE** tem como objetivos reunir as produtoras, produtores e realizadores de conteúdo da macrorregião Centro – Oeste, Norte e Nordeste, em defesa do audiovisual brasileiro como foco primordial na produção de filmes de longa-metragem e séries para TV, bem como a capacitação de seus profissionais e sustentabilidade de suas produtoras, fortalecendo de forma definitiva a indústria audiovisual, bem como, provocar o crescimento, o aumento de produtividade, a otimização dos recursos e, através de um intenso movimento de ampliação dos espaços de convívio e comunicação, o aprimoramento de processos produtivos.

**Art. 3º.** A **CONNE** tem um conselho Macrorregional indicado pela diretoria executiva, formado por representantes das Unidades Federativas pertencentes a macrorregião CONNE, num total de 20 (vinte) representações além da diretoria constituída, com o objetivo de criar uma articulação da **CONNE** com cada uma das unidades Federativas fortalecendo as políticas locais, regionais e macrorregionais.

**Art. 4º.** A Diretoria executiva terá como prerrogativa nomear consultores específicos para colaborar na execução das políticas previstas neste Estatuto assim como destituir em qualquer tempo as referidas consultorias. A título honorário o Presidente de Honra CONNE será o Cineasta **Vladimir Carvalho**, por tempo indeterminado.

**Art.5º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Parágrafo Único:** Constitui os objetivos da Entidade:

1. A defesa dos interesses econômicos e profissionais do segmento, nas regiões: Centro-Oeste, Norte e Nordeste;
2. A aglutinação e a representação do segmento das produtoras, produtores e realizadores de filmes de longa-metragem e séries para TV da região **CONNE**;
3. O incentivo aos estudos e pesquisas visando o aprimoramento técnico, artístico e de gestão das produtoras, produtores e realizadores;
4. O incremento da produção e divulgação, no país e no estrangeiro, das obras audiovisuais;
5. O estabelecimento e a fiscalização do cumprimento das normas éticas inerentes ao segmento;
6. A promoção à exportação de produtos audiovisuais brasileiros já realizados da macrorregião **CONNE**;
7. A promoção de congressos, mercados, conferências, laboratórios, cursos ou debates referentes ao segmento;
8. O estabelecimento de convênios e/ou intercâmbios com Associações congêneres;
9. A participação e representação em entidades nacionais e/ou internacionais relativas às atividades de obras audiovisuais;
10. A representação perante as autoridades administrativas e judiciárias no tocante aos interesses das empresas do segmento;
11. Participação e representação em Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como Entidades de Classes;
12. A preservação, manutenção e conservação de equipamentos, materiais, filmes e demais produtos audiovisuais;
13. Ampliação e melhoria da distribuição e exibição de filmes e produtos audiovisuais, possibilitando à entidade operar como distribuidora ou programadora, intermediando em nome dos associados a compra, venda e contratação de programas televisivos e projetos, mediante contratos específicos aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 6º.** Os Associados são Produtoras de Conteúdo, Produtores Executivos, Diretores, Roteiristas, Gestores, Realizadores Culturais e Realizadores de Conteúdo Audiovisual de Média, Longa-Metragem e Série para TV, sediados nas Unidades Federativas da macrorregião **CONNE**, que se dedicam, em caráter permanente, à produção independente de obras audiovisuais, classificam-se em 04 (quatro) categorias de associados:

1. Associados Empresas Produtoras de Conteúdo Audiovisual e Instituições Afins;
2. Associados Produtores, Diretores, Roteiristas e Realizadores de Filmes Média, Longa-Metragem e Série para TV e Profissionais e Gestores Afins;
3. Associados Gestores e Realizadores Culturais Pessoa Física;
4. Associados Honorários Institucionais e Fundações.

**Parágrafo Primeiro:** A Associada Pessoa Jurídica será representada por Pessoa Física indicada, que figure em seu contrato social como representante

legal ou Pessoa Física nomeada por procuração particular, com poderes específicos para tanto.

**Parágrafo Segundo:** Profissionais que tenham atuação relevante em Instituições que tenham vocação para o desenvolvimento da atividade audiovisual poderão se associar na categoria de Produtor Pessoa Física. A pertinência de sua associabilidade será aprovada pela sua Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Admissão dos Associados**

**Art. 7º.** A Empresa, Instituição ou Profissional que desejar associar-se aos quadros da Entidade deverá submeter sua solicitação à Diretoria Executiva por formulário específico fornecido pela Entidade e, de acordo com sua natureza e atividade, deverá fazer a opção por uma das 04 (quatro) categorias de Associados constantes no **Art. 6º. Capítulo II: Dos Associados**, deste Estatuto, e deverá apresentar a seguinte documentação e ainda atender as seguintes exigências:

1. Ser empresa brasileira com pelo menos 02 (dois) anos de atividade na macrorregião **CONNE**;
2. Estar cadastrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou qualquer órgão Federal que venha substituí-la, como empresa produtora independente de obras audiovisuais;
3. Para fins de associação pessoa física, o mesmo deverá apresentar comprovação de sua atuação no mercado audiovisual.

**Art. 8º.** O julgamento das propostas de admissão será de competência da Diretoria Executiva, inclusive, no que se refere ao enquadramento nas categorias de Associados, devendo ser referendada pelo Conselho Macrorregional, que decidirá por maioria, cabendo, na hipótese de recusa, recurso interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias da ciência para a instância superior e, em última análise, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A apuração, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações contidas na proposta de admissão, importará em penalidade para quem as tenha prestado.

**Art. 9º.** Uma vez aceita a proposta, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição da comunicação da Diretoria Executiva para satisfazer as contribuições estatutárias, sob pena de cancelamento da respectiva inscrição.

**Art. 10º.** Uma vez admitido como membro da Entidade, o Associado terá direito de utilizar em todos seus impressos a logomarca oficial da Entidade.

**Art. 11º.** Com o ato de filiação, a Entidade se torna mandatária de seus Associados para a prática de convênios que beneficiem a economia das produções em suas regiões.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo desse mandato, os Associados poderão praticar individualmente os atos referidos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos direitos e deveres dos Associados**

**Art. 12º.** São deveres dos Associados:

1. Manter, zelar e dar pleno cumprimento às disposições deste Estatuto, aos regulamentos internos da Entidade e às resoluções da Diretoria Executiva, Conselho Macrorregional, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
2. Pagar pontualmente todas as verbas devidas à Entidade, tais como mensalidades, contribuições, quotas de participações em eventos nacionais e internacionais. Em casos de falta do pagamento até seus vencimentos, estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
3. O valor devido aos profissionais Pessoa Física e Gestores Culturais, será de R\$150,00 por semestre. Para empresas produtoras a taxa semestral é de R\$300,00. Para Instituições e Fundações Associadas o valor será estipulado em comum acordo e pago anualmente sob a forma de “doação”.
4. O período de adesão para Sócio Fundador ocorrerá até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2017, sendo o boleto da adesão inicial pago até o dia 10 (dez) de janeiro de 2018, através de boleto.
5. Os demais Associados farão o pagamento semestral até o dia 10 (dez) do mês subsequente a sua adesão;
6. O cumprimento das obrigações financeiras será essencial para o amplo funcionamento da Instituição em defesa dos seus Associados.
7. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitarem e para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
8. Comparecer às reuniões para que forem convocados;
9. Prestigiar a Entidade de toda e qualquer forma e não contrariar os interesses estatutários da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores e contribuições dos Associados poderão ser corrigidos anualmente de acordo com índice de correção oficial que melhor refletir a inflação do período e poderão ser aplicadas por determinação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Em casos de Assembleias realizadas de forma presencial e/ou virtual, deverão ser informadas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência e os votos só serão válidos se seus representantes estiverem quites com as suas obrigações financeiras.

**Art. 13º.** São direitos dos Associados:

1. Frequentar todas as dependências da Entidade;
2. Desfrutar de todos os direitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos internos, ressalvados direitos específicos a cada categoria de Associado;
3. Direito de votar e serem votados para qualquer cargo;
4. Convocar Assembleias Gerais, mediante prévia justificativa, por intermédio de número mínimo de Associados correspondentes a 1/5 (um quinto) dos Associados, conforme prevê o Art. 60 do Código Civil Brasileiro em vigência;
5. Participar das Assembleias Gerais (presencial e/ou virtual) com direito a voz e voto, sendo que, neste último, tem destaque estar em dia com suas contribuições.

6. Direito de participação nas atividades nacionais e internacionais promovidas ou apoiadas pela Entidade e poderão aderir às condições especiais de participação oferecidas pela Entidade a seus associados;
7. Aos Associados é garantido o direito de retirada dos quadros sociais, a qualquer tempo, mediante solicitação a Diretoria Executiva.

**Art. 14º.** Os Associados da Entidade não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

**Art. 15º.** A Entidade possui os seguintes órgãos de deliberação superior, supervisão, direção e fiscalização, sendo:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Macrorregional;
3. Diretoria Executiva;
4. Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 16º.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Entidade, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da Entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de votação nas Assembleias, o voto das empresas produtoras terá peso 02 (dois) e o voto dos profissionais Pessoa Física terá peso 01 (um).

**Parágrafo Segundo:** Para a categoria de Associados Honorários Institucionais e Fundações, terá direito somente a voz em Assembleias.

**Art. 17º.** As Assembleias são Ordinárias e Extraordinárias e serão realizadas de forma presencial e/ou virtual em local onde houver maior conveniência logística tais como, festivais, eventos de mercado, dentre outros.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais serão convocadas com prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para as reuniões virtuais e 30 (trinta) dias para as reuniões presenciais, e serão avisadas por e-mail, WhatsApp, ou outro meio de comunicação conjuntamente com suas respectivas pautas.

**Parágrafo Segundo:** No caso de convocação para eleições aos cargos do Conselho Macrorregional e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por e-mail, com o intuito de conceder tempo hábil para formação e inscrição das chapas concorrentes.

**Art. 18º.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre as diretrizes da Entidade e as devidas prestações de contas, incluindo balanço e pareceres do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral a eleição dos membros do Conselho Macrorregional e do Conselho Fiscal a cada 03 (três) anos.

**Art. 19º.** As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias poderão ser convocadas:

1. Pelo Conselho Macrorregional;

2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por 1/5 dos associados.

**Art. 20º.** A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos votos válidos da Entidade e em segunda chamada com qualquer número de votos válidos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único:** É permitido o voto por procuração pública ou particular, que deverá conter poderes específicos para tal fim. Poderá o Associado, todavia, votar por carta ou e-mail, endereçado à Diretoria Executiva, manifestando-se até 01 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral, assim considerado o horário de primeira chamada indicado no Edital de Convocação.

**Art. 21º.** As eleições de Conselho Fiscal, exclusão de Conselheiro, exclusão de Associado, destituição de administradores e modificações estatutárias serão aprovadas mediante deliberação da maioria simples dos Associados com direito a voto.

**Art. 22º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Macrorregional, que escolherá dentre os presentes, Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

**Art. 23º.** O Presidente da mesa, uma vez assumido o cargo, convidará 01 (um) ou mais Associados para secretariar a reunião.

**Art. 24º.** Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados em ata redigida imediatamente pelo Secretário e assinada por este e pelo Presidente da mesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

**Art. 25º.** Os nomes dos candidatos aos cargos eletivos deverão ser indicados através de chapas completas com aprovação por escrito de cada candidato, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral que os elegerá.

**Art. 26º.** A eleição para o Conselho Fiscal será feita por escrutínio aberto.

**Parágrafo Único:** Em casos de empate, haverá nova votação durante o mesmo evento, após uma nova rodada de argumentações.

**Art. 27º.** As eleições realizar-se-ão de acordo com as formalidades previstas pela lei e os membros eleitos serão empossados imediatamente à divulgação dos resultados do pleito.

**Art. 28º.** Para Diretoria Executiva, terá o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de membros da mesma, cujo o mandato está sendo findado.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 29º.** A Diretoria Executiva é órgão de direção da Entidade, sendo composta por Diretoria Colegiada, formada por 03 (três) Diretores Executivos, sendo esses: 01 (um) Presidente (Diretor Nordeste), e 02 (dois) Vice – Presidentes, sendo o

Primeiro Vice-Presidente (Diretor Centro-Oeste) e a Segunda Vice-Presidente (Diretora Norte), e mais 02 (dois) Secretários (1º Secretário e 2º Secretário) que terá poderes de decisão de forma conjunta ou isoladamente.

**Parágrafo Único:** As funções inerentes aos cargos de Direção Executiva serão realizadas voluntariamente, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços à Entidade em razão de suas habilidades e qualificações profissionais.

**Art. 30º.** Compete ao Presidente, a prática dos atos regulares de gestão da Associação:

1. Assinar atos, contratos, parcerias ou quaisquer outros documentos celebrados pela Entidade, com a iniciativa pública ou privada;
2. Fiscalizar a escrituração contábil e financeira da Entidade e estabelecer o limite de despesas da Diretoria Executiva
3. Coordenar os projetos e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Entidade;
4. Exercer a administração e direção da Entidade, coordenar e supervisionar os demais membros da Diretoria, não estatutários, se houver;
5. Contrair obrigações com valor a ser definido em Assembleia Geral;
6. Estimular a criação e coordenação de comitês temáticos de interesse dos Associados e realizar a coordenação dos mesmos;
7. Autorizar a movimentação das contas correntes e demais atos financeiros da Entidade;
8. Representar ativa e passivamente a Entidade, judicial e extrajudicialmente, fazendo cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos.

**Parágrafo Primeiro:** As competências previstas nas alíneas “5” e “7” do presente artigo deverão ser realizadas com a assinatura conjunta ou isoladamente da Diretoria Executiva.

**Art. 31º.** Compete aos Vice-Presidentes:

1. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para o exercício de atividades específicas;
2. Convocar reuniões dos Conselhos Macrorregional e Fiscal, bem como a Assembleia Geral, Assembleia Ordinária e Extraordinária;
3. Apresentar ao Conselho Fiscal, em dezembro de cada ano, planilha de trabalho e planejamento orçamentário da Entidade para exercício subsequente;
4. Organizar o quadro de pessoal necessário à administração, fixando atribuições e remunerações;
5. Emitir relatórios de prestações de contas a cada trimestre;
6. Responder pelos pagamentos de tributos em geral;
7. Controlar todas as verbas devidas à Entidade pelos Associados;
8. Dirigir e supervisionar as atividades administrativas da Entidade, zelando pela ordem, regularidade e eficiência dos atos e serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações sociais e estatutárias;
9. Formular e apresentar à Assembleia Geral o planejamento administrativo e orçamentário da Associação para o exercício subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** Competências adicionais, bem como limites de atuação e regras de conduta dos Diretores Executivos poderão ser previstas no Regimento Interno da Entidade, a ser aprovado por seu Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A planilha de trabalho e planejamento orçamentário indicada na alínea “3” do presente artigo deverá ser revista semestralmente pelos Diretores Executivos em conjunto com o Conselho Fiscal.

**Art. 32º.** São atribuições do 1º (primeiro) Secretário:

1. Colaborar com o a Diretoria Colegiada na direção e execução de todas as atividades da Associação;
2. Secretariar as reuniões a Assembleia Geral, do Conselho Macrorregional e da Diretoria Colegiada, redigindo as respectivas atas.

**Art. 33º.** São atribuições do 2º (segundo) Secretário:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Entidade, mantendo em dia a escrituração;
2. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
3. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
6. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
7. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
8. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
9. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
10. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
11. Assinar em conjunto ou isoladamente com o Presidente (Diretor Nordeste) todos os cheques emitidos pela Associação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Conselho Macrorregional**

**Art. 34º.** A Entidade será composta pelo Conselho Macrorregional, composto por 20 (vinte) Conselheiros, dos quais 01 (um) de cada uma das Unidades Federativas que serão colocados como titulares, aptos para representarem a **CONNE** nos estados da Macrorregião, para cumprir mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais 03 (três) anos e sendo obrigatória a renovação de 1/4 (um quarto) dos membros do Conselho a cada novo mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Macrorregional são consultivos e representam a **CONNE** em seus respectivos estados das Unidades Federativas das Regiões: Centro-Oeste, Norte e Nordeste, não participando dos quadros estatutários da Entidade.



**Parágrafo Segundo:** No processo de seleção, a Diretoria Executiva deverá apontar no mínimo 02 (dois) nomes para os candidatos a Conselheiros, dos quais deverão ser escolhidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** O (s) Conselheiros (s) será (ão) convocados (s) sempre que houver vacância de membro do Conselho Macrorregional, devendo ser convocado os membros associados e, na incapacidade deste, assumir o cargo, será convocado outro Conselheiro da Região pertencente a Macrorregião da **CONNE**.

**Parágrafo Quarto:** Caso o Conselheiro se desvincule, o mesmo poderá permanecer no cargo até que a Diretoria Executiva apresente uma relação de 02 (dois) nomes ao cargo.

**Parágrafo Quinto:** As atribuições dos Conselheiros não são fixas e poderão ser distribuídas segundo as necessidades e deliberações da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Macrorregional.

**Parágrafo Sexto:** Os membros do Conselho Macrorregional, não receberão remuneração pela atividade desenvolvida.

**Art. 35º.** Compete ao Conselho Macrorregional:

1. Acompanhar a execução dos projetos e programas da entidade, conforme diretrizes definidas em Assembleia Geral;
2. Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por intermédio de dois ou mais Conselheiros através de “e-mail” ;
3. Representar a Entidade e suas finalidades junto aos Estados e Municípios onde estão lotados;
4. Decidir sobre qualquer matéria não afeita à competência específica da Assembleia Geral;
5. Organizar e apresentar relatórios de atividades e dos cenários político-social existentes, mostrando os avanços e dificuldades do contexto, no intuito de melhorar o desempenho da Associação e dos seus Associados;
6. Admitir, readmitir, suspender e excluir os Associados de acordo com o Estatuto Social, garantido ao mesmo o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral nos casos em que estiver em pauta o pedido de exclusão dos quadros sociais;
7. Criar e/ou extinguir Comitês de Assuntos Estratégicos relacionados às áreas de atuação da entidade;
8. Propor reforma dos Estatutos à Assembleia Geral, bem como outras medidas de interesse social;
9. Resolver os casos omissos no Estatuto Social;

**Art. 36º.** O Conselho Macrorregional reunir-se-á, no mínimo, a cada 04 (quatro) meses, de forma virtual e/ou presencial, em caráter ordinário ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário, para deliberar sobre os assuntos de sua alçada, conforme calendário de reuniões que deverá ser determinado até o final de novembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Para que as deliberações do Conselho produzam seus efeitos, o quórum mínimo de instalação das reuniões é de 03 (três) Conselheiros (no mínimo 01 (um) de cada Região **CONNE**) entre os titulares.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Macrorregional serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões serão lavradas em Atas, registradas em livro próprio.

**Art. 37º.** As reuniões do Conselho Macrorregional serão convocadas por 03 (três) de seus Conselheiros;

**Art. 38º.** Estará sujeito à perda do Mandato, o Conselheiro que sem justificativa prévia, faltar 03 (três) reuniões no período de 01 (um) ano, e os procedimentos para a nova indicação estarão implicados nas decisões dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 39º.** Compete aos membros do Conselho Macrorregional:

1. Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para cumprir mandato de 03 (três) anos;
2. Representar a Entidade perante as Instituições, Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios de toda ordem e Empresas de qualquer natureza;
3. Responder pelo expediente colaborativo e consultivo da Entidade.

**Art. 40º.** É vedado à Diretoria Executiva e ao Conselho Macrorregional conceder em nome da Entidade avais, fianças ou quaisquer formas de crédito que possam onerá-la, mediante terceiros.

**Art. 41º.** Compete a qualquer dos Conselheiros, representar a Entidade em atos e procedimentos atinentes ao objetivo social deste instrumento, sempre em conformidade com deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **Grupos de Trabalho e Comitês**

**Art. 42º.** A Diretoria Executiva poderá criar, a qualquer momento, Grupos de Trabalho, Agência de Desenvolvimento CONNE e Comitês de Assuntos Estratégicos relacionados às áreas de atuação da Entidade, independentemente de alteração estatutária.

**Parágrafo Primeiro:** Os Comitês desempenharão suas atividades de modo voluntário, não sendo devida qualquer tipo de remuneração pelas atividades realizadas.

**Parágrafo Segundo:** Os Comitês serão compostos por representantes de associados da entidade, sendo que cada Comitê estará sob a coordenação de, preferencialmente, 01 (um) Conselheiro Macrorregional e 01 (um) membro da Diretoria Executiva.

**Art. 43º.** É competência dos Comitês, auxiliar a Diretoria Executiva com diretrizes, formulação de estratégias, pesquisas, estudos e demais subsídios que julguem pertinentes à atuação da entidade e à consecução de suas finalidades sociais.

**Art. 44º.** A instalação de cada Comitê deverá indicar, em ata própria, as seguintes informações:

1. Membros integrantes do Comitê;
2. Número de participantes;

3. Coordenador do GT;
4. Secretário do Comitê;
5. Áreas de atuação do Comitê com objetivos, produtos ou metas à serem atingidos, além de prazos ou prioridades, sempre que possível.

**Parágrafo Primeiro:** As atas e resumos das reuniões dos Comitês deverão ser disponibilizados para os demais associados da entidade, para fins de conhecimento e compartilhamento das agendas e assuntos em andamento em cada um dos Comitês, sob a forma virtual ou impressa.

**Parágrafo Segundo:** A Entidade deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, os endereços de e-mail dos Coordenadores de cada Comitê para contato.

**Art. 45º.** Pelo presente Estatuto Social, ficam instituídos os seguintes Comitês:

1. Comitê de Formação e Capacitação;
2. Comitê Jurídico Regulatório e Institucional;
3. Comitê de Eventos;
4. Comitê de Associados e Inscrições;
5. Comitê de Comunicação e Relações Institucionais.

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva poderá instituir e extinguir a qualquer tempo e em reunião própria, outros Comitês de Assuntos Estratégicos da Entidade, sem a necessidade de alteração estatutária, observando as disposições do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 46º.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Entidade, sendo composto por 03 (três) membros efetivos, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, os quais não poderão ocupar simultaneamente outros cargos nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração pelo cargo de Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo Único:** É facultado ao Conselho Fiscal recomendar a contratação de auditoria independente.

**Art. 47º.** Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas, relatório da auditoria independente e balanço anual da Entidade a serem homologados em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos recursos para manutenção da Conexão Audiovisual Centro-Oeste, Norte e Nordeste – CONNE.**

**Art. 48º.** Constituem receitas para a manutenção das atividades da entidade:

1. Doações de associados e de terceiros;
2. Contribuições dos Associados;
3. Prestação de serviços especializados, realização de eventos, cursos e/ou consultoria;
4. Marketing em publicações avulsas e periódicas, guias, sites, materiais diversos dos eventos nacionais e internacionais;
5. Rendimentos de aplicações financeiras;

6. Resultados e dividendos decorrentes de participações societárias havidas em outras sociedades;
7. Subvenções e convênios;
8. Patrocínios.

**Art. 49º.** A escrituração da **Conexão Audiovisual Centro-Oeste, Norte e Nordeste – CONNE** obedecerá às normas da contabilidade brasileira.

**Parágrafo Único:** Os valores relativos ao item “2” do **Art. 48º** deste capítulo serão propostos pela Diretoria Executiva e ratificados em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Das Sansões e Penalidades dos Associados**

**Art. 50º.** O Associado que transgredir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos em vigor, será punido com as penas sucessivas de advertência, suspensão e/ou exclusão.

**Art. 51º.** A aplicação das penas e suas graduações são de competência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 52º.** As penas de advertência serão aplicadas por escrito aos que incorrerem em simples faltas disciplinares.

**Art. 53º.** As penas de suspensão poderão ser aplicadas aos Associados que:

1. Prejudicarem a entidade por qualquer forma ou ato;
2. Transgredirem as disposições estatutárias e as dos regulamentos em vigor;
3. Desacatarem as decisões tomadas pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 54º.** As penas de exclusão poderão ser aplicadas aos Associados que:

1. Deixarem de pagar 06 (seis) ou mais mensalidades consecutivas ou alternadas e não atenderem às solicitações para regularização;
2. Praticarem ato grave e contrário aos interesses da Entidade, que possam colocar em risco a credibilidade da Associação;
3. Tiverem incorrido em duas penas de suspensão subsequentes e se tornarem reincidentes.

**Parágrafo Primeiro:** Os Associados excluídos não terão direito a reclamar qualquer quantia que tenham pago à Entidade.

**Parágrafo Segundo:** O associado passível de exclusão será comunicado da decisão do Conselho Federal por carta registrada, e poderá apresentar recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Terceiro:** O recurso do Associado excluído será apreciado na Assembleia Geral subsequente ao recebimento, que o apreciará pela maioria dos presentes, sendo a decisão encaminhada por carta registrada ao Associado recorrente.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Do patrimônio social**

**Art. 55º.** Constituem o patrimônio da Entidade os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, por ela adquiridos, a título oneroso ou gratuito.

**Art. 56º.** A denominação **Conexão Audiovisual Centro-Oeste, Norte e Nordeste - CONNE**, as insígnias, distintivos e emblemas eventualmente adotados, são insuscetíveis de alienação, cessão, doação ou transferência, permanecendo como propriedade exclusiva da Entidade.

**Art. 57º.** Os imóveis que pertencerem à Entidade somente podem ser alienados, permutados ou onerados, no todo ou em parte, mediante deliberação expressa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados empresas produtoras de conteúdo audiovisual, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada, na forma prescrita por este Estatuto.

**Art. 58º.** Ocorrendo um dos casos de dissolução, taxativamente expresso na legislação civil, o patrimônio social será destinado a 01 (uma) ou mais Instituições similares, públicas ou privadas, escolhidas pela maioria dos Associados, reunidos em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XV**

### **Disposições gerais**

**Art. 59º.** Fica expressamente proibido o uso da denominação social da Entidade em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a mesma em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

**Art. 60º.** A Entidade poderá participar de outras sociedades mediante deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria de seus associados com poder de voto.

**Art. 61º.** As sociedades das quais a entidade fizer parte deverão observar as regras de transparência e governança e estas regras deverão estar dispostas nos atos societários de forma a conferir aos associados da entidade controle e informação sobre as atividades e resultados das sociedades.

**Art. 62º.** Os Associados elegem o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

**Art. 63º.** O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado por Assembleia Geral, respeitando o quórum previsto no Art. 20 deste Estatuto Social, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, entrando em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.

Fortaleza/CE, 08 de agosto de 2017.

---

**Wolney Mattos Oliveira**  
**Presidente (Diretor Nordeste)**  
RG: 122243 SSP/CE

---

**Renato Fortes Barbieri**  
**Primeiro Vice-Presidente**  
**(Diretor Centro-Oeste)**  
RG: 83214458 – SSP/SP

---

**Jorane Ramos de Castro**  
**Segunda Vice-Presidente**  
**(Diretora Norte)**  
RG: 1449108 - SSP/PA

---

**Mariana Braga Medina**  
**Conselho Fiscal (Primeiro Titular)**  
RG: 119893980 - SESP/RJ

---

**Vânia Alves Smith Lima**  
**Primeira Secretaria**  
RG 70552582 - SSP/CE

---

**Joe de Farias Chaves Pimentel**  
**Conselho Fiscal (Segundo Titular)**  
RG: 2000002084016 - SSP/CE

---

**Douglas de Paula Aragão**  
**Segundo Secretário**  
RG: 97002299766 - SSP/CE

---

**Antônio Rosemberg de Moura**  
**Conselho Fiscal (Terceiro Titular)**  
RG: 94002558996 SSP/CE

**Visto** \_\_\_\_\_  
**Deodato José Ramalho Neto**  
**(OAB-CE Nº15895 )**